



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 247, DE 2009

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para instituir benefício adicional vinculado a desempenho escolar no âmbito do Programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Programa Bolsa Família, regulado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, benefício vinculado a desempenho escolar de crianças e adolescentes.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º
.....

IV – o benefício variável, vinculado ao desempenho escolar de crianças de seis a doze anos e de adolescentes de treze a dezessete anos, nos termos dos incisos II e III, sem limite por família, a ser pago em razão de resultados educacionais positivos obtidos em avaliação oficial, conforme regulamento, sem prejuízo do benefício previsto no inciso anterior. (NR)

.....

§ 15 – o valor do benefício variável, definido no inciso IV do caput deste artigo, será fixado pelo Poder Executivo em regulamento.” (NR)

Art. 3º O art. 3º, com o acréscimo de um § 2º e renumeração do seu parágrafo único para §1º, da Lei 10.836 de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Sem prejuízo das condicionalidades previstas no caput e no § 1º deste artigo, o benefício concedido ao amparo do inciso IV, do art.2º, será pago no decorrer dos anos subseqüentes aos que obtiverem desempenho acadêmico acima da média, apurada em avaliação realizada pelo órgão federal competente, nos termos de regulamento. (NR)”

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, juntamente com o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após sessenta dias de publicação desta Lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro da implantação do benefício, acompanhada de declaração do ordenador da despesa para adequação desta às normas orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2010.

Senador Flávio Arns, Presidente Eventual

Senadora Marisa Serrano, Relatora